



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 17 de dezembro de 2018  
*Juarez Andrade Moraes*  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI MUNICIPAL Nº734/2018  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

**Cria taxa sobre os fornecedores de produtos ou serviços do Município de Salgado e dá outras providências**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Fica criada a Taxa Administrativa Municipal que tem como gerador a assinatura de contratos entre município de SALGADO e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da face deste a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos dos empresários (Microempresas, empresas de pequeno porte e grandes empresas) e para o MEI a taxa a ser cobrada será de 1% (um por cento)

**Art. 2º.** - Nos termos do art. 145, II da CF/1988 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no artigo 1º da presente lei, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição sine qua non de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato bem como a efetiva fiscalização dos passeios realizados pelas operadoras de turismo como tomadores de serviços prestados ao prestador local dos serviços turísticos.

**Art. 3º** Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municípios os seguintes contratos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO  
Em, 17 de dezembro de 2018  
Juarez Andrade Moraes  
PREFEITO

I - de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com município;

II - com valor inferior a 01 (um) salário mínimo.

**Art. 4º.** - Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração Municipal, prevista no Artigo 1º da presente Lei, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte a sua publicação.

  
**DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297**